

CONTRATO DE COMPRA E VENDA 013_2016

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ederildo Papparico Bacchi, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e **CORDIAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 85.102.549/0002-20 doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão nº 001/2016, acordam:

AUTOMÓVEL 4 PORTAS, SEDAN, COM MOTOR MÍNIMO 1.6 FLEX, COM NO MÍNIMO 115CVS, ANO DE FABRICAÇÃO 2016 / MODELO 2016, ZERO KM, QUE CONTENHA AS SEGUINTE DESCRICÖES MÍNIMAS:

- Capacidade para 05 pessoas, com cinto de segurança em todos os lugares;
- Cor Branca/Prata;
- Alimentação de combustível por Gasolina e Etanol;
- Caixa de Câmbio com mudança de 05 marchas à frente e de 01 marcha a ré;
- 04 Pneus de Rodagem e 01 estepe com no mínimo aro 16;
- Rádio MP3 com USB E SISTEMA DE VIVA VOZ PARA CELULAR;
- Ar condicionado;
- Direção hidráulica;
- Vidros elétricos;
- Travas elétricas
- Porta Malas com capacidade mínima de 500 Lts.
- Limpador, Lavador e Desembaçador traseiro;
- Com todos os acessórios (macaco, tapetes, protetor de motor, equipamentos de segurança, etc.)
- Demais itens Mínimos exigidos pela Legislação Brasileira de Trânsito, bem como pelo INMETRO;
- Garantia mínima de 03 (três) anos sem limite de KM;
- Entrega na sede do Município de São João da Urtiga no prazo de 05 dias após a autorização de entrega.

CLÁUSULA PRIMEIRA: *É objeto do presente contrato:*

CLÁUSULA SEGUNDA: *A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia mínima **03 anos**.*

CLÁUSULA TERCEIRA: *O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$56.500(cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**.*

CLÁUSULA QUARTA: *A forma de pagamento será em até 8 parcelas mensais sendo a primeira parcela paga até 15 dias a contar do recebimento dos bens. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.*

CLÁUSULA QUINTA: *O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.*

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA: Caberão à CONTRATADA:

a) Entregar o equipamento, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:*

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;*
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;*
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;*
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;*
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;*
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;*
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;*
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;*
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;*
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: *Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no contrato mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: *As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.*

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA